

GUIA DO

CIDADÃO

3º EDIÇÃO

ELEITOR



GUIA DO
CIDADÃO
3ª EDIÇÃO **ELEITOR**

SAIBA MAIS



Comissão
Nacional de Eleições



Comissão Nacional para os
Direitos Humanos e a Cidadania

GUIA DO CIDADÃO ELEITOR

Cabo Verde
2024

FICHA TÉCNICA - EDIÇÃO 2024

Título	Guia do Cidadão Eleitor
Edição e Propriedade	Comissão Nacional de Eleições (CNE) Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC)
Texto	Zelinda Cohen Rosa Vicente
Coordenação	Maria do Rosário Pereira
Repaginação e Capa	CNE - Núcleo de Jornalismo e Comunicação
Revisão	CNE - Núcleo de Jornalismo e Comunicação
Impressão	Imprima – Artes Gráficas
Tiragem	5.000 exemplares
Financiamento	Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Esta obra não pode ser reproduzida, total ou parcialmente, sem autorização escrita. Todos os direitos reservados.

AGOSTO 2024

Distribuição gratuita

Agradecimentos

Aos Drs. Bartolomeu Varela, Mário Silva, Roselma Évora e Rui Araújo, que aceitaram rever o texto e sugerir ajustes para a melhoria dos conteúdos deste Guia, o nosso especial reconhecimento pela valiosa colaboração.

Ao PNUD e ao Governo do Luxemburgo, que tornaram materialmente possível a edição do Guia do Cidadão Eleitor, os nossos sinceros agradecimentos.

Índice

	Apresentação	6
1.	Eu sou um cidadão, vivo em democracia... e o meu voto conta nas eleições do meu país	8
2.	Eu, Tu, Ele, Ela, Nós, ... os Decisores Nos Tudu nu ta Konta	14
3.	Eu sou um cidadão eleitor ...logo, posso ser candidato	24
4.	A força dos Partidos Políticos	28
	Em Cabo Verde votamos nas...	
5.	Eleições Presidenciais	32
	Eleições Legislativas	37
	Eleições Autárquicas	44
6.	A Campanha Eleitoral As Regras do Jogo: o Permitido e o Proibido	52
7.	Infracções Eleitorais	56
8.	Um pouco de história das eleições cabo-verdianas	58

Apresentação do Guia do Cidadão Eleitor - 3ª edição

A 3ª edição do Guia de Cidadão Eleitor surge como uma ferramenta essencial para promover a participação cidadã e garantir o exercício consciente e informado do direito de voto em Cabo Verde, focado nos novos e futuros eleitores. Este guia, elaborado pela Comissão Nacional de Eleições (CNE) e a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC), reflete o compromisso contínuo com a educação cívica, enquanto para uma participação consciente e cidadã nos assuntos da vida política e eleitoral do país.

Desde a sua primeira edição, em 2010, o Guia de Cidadão Eleitor tem desempenhado um papel fundamental na orientação dos eleitores, fornecendo informações claras e acessíveis sobre os procedimentos eleitorais, sendo o seu conteúdo ao longo dos anos servido de base à diferentes conteúdos educativos, adaptados e difundidos em diferentes órgãos de comunicação e novas plataformas de comunicação providos através da internet.

A cada nova edição, o guia é revisto e atualizado. Esta 3ª edição, por ocasião das eleições autárquicas de 2024, além de incorporar os dados eleitorais referentes às eleições de 2016 e os referentes ao ciclo eleitoral 2020/2021, retrata também a mudança legislativa trazida com a aprovação da lei n.º 68/IX/2019 de 28 de novembro, comumente designada lei da paridade e a introdução da matriz braile para votação dos invisuais em 2020.

Esta nova edição permitiu igualmente a atualização do design da capa e das ilustrações, optando-se por fotografias reais adquiridas e utilizadas sob uma Licença Regular da plataforma Envato e Freepik, cuja certificação de licenciamento fornecida está em conformidade com os direitos autorais aplicáveis, asseguradas, no caso, à CNE.

O presente Guia além de promover informações sobre o processo eleitoral vinca a importância do cumprimento dos princípios éticos e deontológicos por parte de todos os intervenientes no processo eleitoral, dos cidadãos aos candidatos.

A justiça e a verdade dos resultados eleitorais, enquanto valores democráticos, a igualdade e a não discriminação, enquanto direitos humanos fundamentais num estado de direito e democrático, é abordado de forma transversal no Guia, com objetivo de forma simples e divertida, contribuir para a construção e o reforço da consciência cívica coletiva voltada para uma participação eleitoral informada, sempre alicerçada nos direitos humanos e constitucional.

Conciliar a pedagogia, atratividade do conteúdo, com a precisão e verdade das informações eleitorais que todo o eleitor precisa ter para uma participação livre e consciente, nos momentos em que é chamado a escolher os seus representantes, foi tarefa a que a CNE e a CNDHC se lançaram, desde a primeira hora, com muita determinação.

Os resultados positivos observados ao longo desses catorze anos nos convidam a continuar no mesmo labor, persistindo no propósito de formar cidadãos ativos e avisados. É por isso que reeditamos a experiência do Guia de Cidadão Eleitor numa terceira edição e com renovado afincamento de servir a Democracia cabo-verdiana!

Euridice Mascarenhas

Maria do Rosário Pereira

**Comissão Nacional para os Direitos
Humanos e a Cidadania**

Comissão Nacional de Eleições



Eu sou um cidadão, vivo em democracia... e o meu voto conta nas eleições do meu país

Cabo Verde é uma República democrática e, em democracia, a escolha dos governantes é feita por meio de eleições e através do voto.

Mas o que é mesmo
Democracia? ””



DEMOCRACIA significa o exercício do poder pelo povo

- > Na Grécia Antiga, onde ela surgiu, esse poder era exercido de forma **DIRECTA**, isto é, os assuntos eram decididos nas praças, por meio de votação.
- > Hoje em dia, sendo isso impraticável, porque somos muitos, o exercício do poder pelo povo faz-se de forma **INDIRECTA**. Ou seja, através dos representantes que elegemos para os órgãos com poder de decisão.
- > A isto chama-se **DEMOCRACIA REPRESENTATIVA**.

Para que exista **democracia** é fundamental que os cidadãos se mantenham informados e participem. O exercício do **voto** é, porventura, o acto de participação política que mais simboliza a **democracia**.

MAS ATENÇÃO

- > Existem outras formas de participação política:
- > Constituir e filiar-se em partidos e em associações;
- > Candidatar-se a cargos políticos;
- > Apresentar petições aos poderes públicos;
- > Aceitar, quando designado, ser membro de assembleia de voto, etc.

Repare como o conceito de **CIDADÃO** joga bem com o de **DEMOCRACIA!**

Ser **CIDADÃO** significa...

- > **CONTAR ENTRE OS QUE DECIDEM** acerca de muitas coisas que dizem respeito à vida de todos os cabo-verdianos;
- > **SER UMA PESSOA ATIVA** e que se recusa a estar entre as que ficam sempre à espera que resolvam, por si, coisas que, ao fim e ao cabo, são do seu próprio interesse;
- > **PENSAR COM A PRÓPRIA CABEÇA** e saber aproveitar os momentos de eleições para escolher, de entre os candidatos, aquele que possui a melhor proposta de governação e se mostrar com maior credibilidade para realizar o (com) prometido.

VOTAR É UM DOS PRIVILÉGIOS DE VIVER EM DEMOCRACIA

Através de eleições, o conjunto dos cidadãos eleitores dá poder a determinadas pessoas para decidirem em seu nome sobre assuntos da vida pública e por um certo período, fixado em um mandato de 4 anos para os eleitos autárquicos e um mandato de 5 anos para o presidente da República e Assembleia Nacional.



Em **democracia**, as eleições devem ser:

LIVRES

TRANSPARENTES

JUSTAS

PERIÓDICAS

**... Cabendo a cada cidadão eleitor
participar de forma responsável.**

A PERIODICIDADE impede que os eleitos se perpetuem no poder e permite que, a cada nova eleição, os cidadãos eleitores repensem as suas escolhas. Da avaliação que fizermos dos mandatos que findam e das propostas que se apresentarem para o futuro é que haveremos de decidir em quem votar desta vez!

Mas, para além de periódicas, ou seja, que aconteçam de tempos em tempos, as eleições devem ser conduzidas de forma transparente.

A TRANSPARÊNCIA assegura a confiança no processo eleitoral e a aceitação dos resultados por todos.

Serão consideradas **JUSTAS** as eleições cujos resultados expressem, fielmente, o desejo da maioria dos cabo-verdianos.

À ideia de eleições justas também se encontra associada a de eleições **LIVRES**, referindo-se esta expressão à liberdade que cada cidadão deve ter para votar (ou não) nas candidaturas que quiser. Aliás, o voto é secreto, exactamente por isso, para conferir ao eleitor a liberdade de que necessita para fazer a sua escolha em consciência e livre de qualquer pressão.



LEMBRE-SE:

- > Ninguém pode obrigá-lo a votar num candidato ou partido que não seja da sua escolha.
- > Ninguém consegue saber em quem votou.

II

Eu, Tu, Ele, Ela, Nós, ... os Decisores Nos Tudu nu ta Konta

Em Cabo Verde, como em muitos outros países, o voto é exercido por **SUFRÁGIO UNIVERSAL**.



SUFRÁGIO UNIVERSAL

- > Significa que todo o cidadão que atingir a maioridade e for capaz, pode votar, sem limitação de sexo, raça, religião ou de condição social.
- > Assim, fica garantida a igualdade entre as pessoas.

MAS ATENÇÃO!

- > Essa igualdade nem sempre existiu, tratando-se de uma conquista histórica a extensão do direito de voto a todos os grupos de uma comunidade política.
- > No entanto ... ainda encontramos países em que o voto não é extensivo a todos.



Mas afinal, quem pode votar? ””

No nosso país basta ter 18 anos e não ser, por lei, considerado incapaz, e estar inscrito no Caderno de recenseamento eleitoral para se tornar cidadão eleitor e votar em qualquer eleição ou referendo.

INCAPACIDADE LEGAL PARA VOTAR

- > Impedidos, pelo tribunal, por incapacidade de governar a sua pessoa e bens;
- > Doentes mentais notoriamente reconhecidos (internados ou declarados por atestado médico);
- > Condenados judicialmente com pena de suspensão dos direitos políticos.

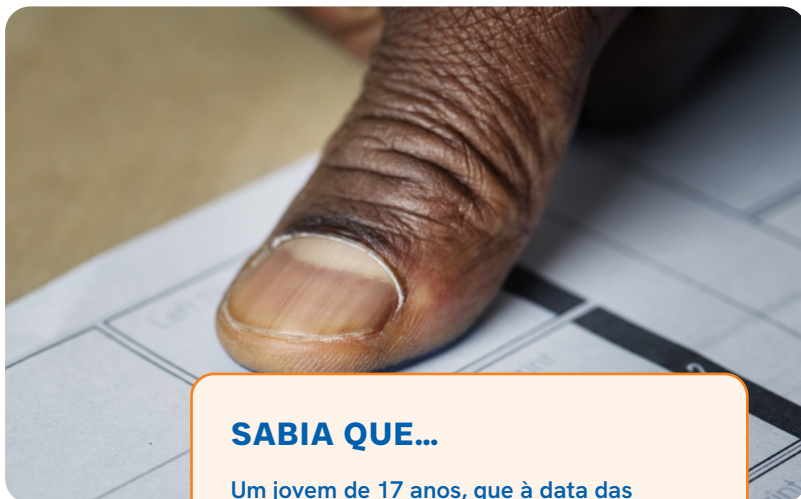
No entanto, para votar ...

**É preciso, antes,
RECENSEAR-SE**

Recensear quer dizer, inscrever-se na lista dos cidadãos com direito a votar.

Essa inscrição pode ser feita, até 65 dias antes de cada eleição, na **Comissão de Recenseamento (CRE)** do Concelho ou País de sua residência. Para efectuá-la basta apresentar o Bilhete de Identidade ou o Passaporte cabo-verdianos.

O recenseamento é um ato obrigatório.



SABIA QUE...

Um jovem de 17 anos, que à data das eleições já tiver 18, pode recensear-se?

E AINDA QUE...

Os cabo-verdianos, mesmo que titulares de uma segunda nacionalidade, podem recensear-se?

Todos os cidadãos têm o direito de estar inscritos no recenseamento e com os dados actualizados. Nos meses de Junho e Julho os **cadernos de recenseamento** encontram-se disponíveis nas **CREs**, para quem quiser conferir o nome na lista e se todas as informações relativas à sua identificação estão correctas.

Não se esqueça, **se o seu**

nome não constar nos cadernos,

não poderá votar

Por isso, em caso de omissão ou erro, **reclame** na CRE e, se não for atendido, **recorra** ao tribunal.

O recenseamento

Eleitoral é **único e válido**

para todas as eleições

realizadas no nosso país.



Os cadernos de recenseamento poderão, durante todo o ano, ser consultados no site da CNE

ATENÇÃO!!!

**Ninguem ka pode sta inskritu mas di ki un bes
na kadernu di resensiamentu**

- > Só em caso de o cidadão **mudar de residência** é que deve dirigir-se à **CRE** da nova morada, para efeito de transferência da sua inscrição.

LEMBRE-SE:

Só as CREs têm competência para corrigir os cadernos de recenseamento e eliminar as múltiplas inscrições e o nome dos cidadãos que morreram, perderam a nacionalidade ou a capacidade eleitoral.



**Mas se tanta gente vota,
será mesmo importante
o meu voto? ”**

É claro que sim!

Em primeiro lugar porque, se cada eleitor tem apenas um voto, nenhum dos outros pode substituir o seu.

Depois, porque ao exercer esse direito, está a cumprir a sua parte de responsabilidade na definição dos destinos do município ou do país.

Tendo cada voto o mesmo valor, sem o seu, o conjunto dos votos que expressam a vontade do grupo fica menos rico e os poderes públicos menos representativos.

Democracia com gente não votando

é democracia incompleta!

MAS...

Não basta votar por votar.

É preciso **votar com consciência**.

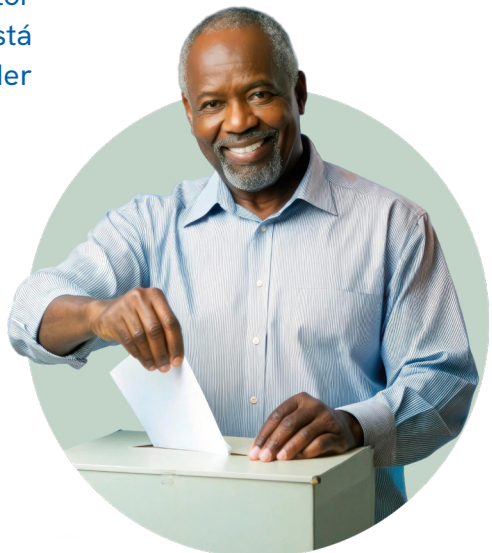
Por isso, convém ficar atento. Cada eleitor deve procurar informar-se sobre o significado de cada eleição e acerca dos candidatos e programas que apresentam.

Em Cabo Verde, muito embora o voto não seja obrigatório, está consagrado na Constituição como um “**dever cívico**”. Obriga a nossa lei que o mesmo seja **presencial**, sendo proibido o voto por procuração.

Assim, no dia das eleições, cada eleitor deve **apresentar-se na mesa** onde está inscrito e **identificar-se** para poder votar.

O acto de votar é realizado

de forma sigilosa.



VOTO ANTECIPADO

O voto antes do dia das eleições só é permitido aos:

Profissionais que, por estarem em exercício de funções, não possam deslocar-se à assembleia de voto (**militares, agentes das forças policiais ou dos serviços de segurança, trabalhadores dos serviços de saúde ou da protecção civil, marítimos, aeronáuticos, jornalistas**);

Membros de mesa da assembleia de voto inscritos em assembleia de voto diferente;

Candidatos inscritos em círculo diferente daqueles por que concorrem.

Podem ainda votar antecipadamente os **presos** e os **doentes internados**.

VOTO ACOMPANHADO

É permitido aos **invisuais e deficientes físicos impossibilitados de votar por si**, votarem acompanhados de um cidadão eleitor da sua confiança (não candidato ou mandatário), ficando o acompanhante obrigado a absoluto sigilo.

Desde 2020, os eleitores com deficiência visual podem optar entre votar sozinhos, com a ajuda da matriz de voto em braille, ou acompanhados.



Ao votar, o cidadão poderá:

VOTAR VÁLIDO

Aqui o eleitor **preenche correctamente** o seu boletim assinalando, de forma clara, a sua vontade – quer dizer que **o seu voto conta** para a candidatura da sua escolha.

VOTAR em BRANCO

Aqui o eleitor **não escreve nada** no boletim, deixa-o em branco! – quer dizer que **o seu voto não vai contar** para nenhuma das candidaturas.

VOTAR NULO

Aqui o eleitor **risca ou preenche incorrectamente** o seu boletim de voto, invalidando-o – significa que o **seu voto não vai contar** para nenhuma das candidaturas.

VOTOS
VÁLIDOS



VOTOS EM
BRANCO



VOTOS
NULOS



NÚMEROS
DE
VOTANTES

$$\text{NÚMERO DE INSCRITOS} - \text{NÚMERO DE VOTANTES} = \text{ABSTENÇÃO}$$



ABSTENÇÃO

Refere-se aos cidadãos eleitores que, estando inscritos nos cadernos eleitorais, por um motivo ou outro, **não compareceram na mesa para votar**. A abstenção é motivo de preocupação, pois a falta de participação fragiliza a democracia.



Eu sou um cidadão eleitor ... logo, posso ser candidato

Todos os **CIDADÃOS RECENSEADOS** podem, em princípio, candidatar-se aos cargos políticos, com alguns requisitos particulares no caso das Eleições Presidenciais e Autárquicas.

Para as **Eleições Autárquicas**, qualquer que seja o cargo pretendido, exige-se estar recenseado no **território nacional**.

Já para concorrer ao elevado cargo de **Presidente da República** há, como adiante se verá, exigências acrescidas.

CANDIDATURA NO FEMININO

A Lei de Paridade de Cabo Verde, em vigor desde novembro de 2019, exige que qualquer lista de candidaturas para órgãos políticos, como a Assembleia Nacional e Câmaras Municipais, tenha pelo menos 40% de representação de cada sexo. Isso garante uma participação mais equilibrada de mulheres na política, fortalecendo a influência feminina nas decisões do país.



ALGUÉM ESTARÁ IMPEDIDO DE SE CANDIDATAR?



Na prática sim, pois alguns **profissionais em exercício de funções** estão impedidos, por lei, de se candidatar a qualquer cargo político.

Fazem parte desse grupo os:

- > Os magistrados;
- > Os oficiais de Justiça;
- > Os funcionários e os inspectores da Administração Pública;
- > Os Diplomatas e os Agentes Consulares;
- > Os Agentes de serviços de segurança e de Informação da República;
- > Os Dirigentes e Administradores de entidades reguladoras;
- > Os Membros da CNE;
- > OS militares e as Polícias;

Mas, existem ainda as “**inelegibilidades específicas**” relativas às diferentes eleições:

LEGISLATIVAS

O **presidente** e os **vereadores** das câmaras municipais assim como os **ministros** de qualquer **culto** ou **religião** não poderão candidatar-se nos círculos eleitorais onde exercem a sua actividade;

Os **titulares de cargos políticos** que tenham sido **condenados por crimes de responsabilidade** não poderão candidatar-se por um período de dez anos.

AUTÁRQUICAS

- > Os indivíduos que tenham **contrato administrativo** ou que sejam **concessionários dos serviços municipais** não poderão candidatar-se;



SABIA QUE...

Os Candidatos

gozam de

Imunidade?

IMUNIDADE,
MAS O QUE É ISSO?



IMUNIDADE SIGNIFICA

- > Que os candidatos **não podem ser presos preventivamente**, salvo em condições muito especiais;
- > E que, no seu caso, só depois de proclamados os resultados eleitorais é que o processo criminal poderá prosseguir.

IV

A força dos Partidos Políticos

No jogo democrático, os partidos políticos assumem um papel fundamental nas comunidades e isso é particularmente visível nos períodos de eleições.



MAS, O QUE É UM
PARTIDO POLÍTICO



SABIA QUE...

Os partidos políticos

devem ter âmbito nacional,

sendo proibida pela Constituição a existência de partidos regionais?

PARTIDO POLÍTICO

É a associação de um grupo de cidadãos, legalmente constituída, com o fim de influenciar a vida política de um país ou mesmo de governá-lo.

A Criação de Partidos e a liberdade que os cidadãos têm de ser filiar neles são direitos assegurados pela Constituição cabo-verdiana.

OS PARTIDOS POLÍTICOS SÃO IMPORTANTES ? ””

Sim, eles desempenham um papel essencial na **consolidação da democracia representativa**, especialmente por:

- > **Fiscalizarem** o desempenho do Governo;
- > **Fiscalizarem** o recenseamento e o processo eleitoral (votação e apuramento);
- > Exercerem um **papel pedagógico** junto dos cidadãos.

LEMBRE-SE:

Só os partidos políticos podem apresentar candidaturas **às eleições legislativas**.

Função dos Partidos Políticos

PARTIDO NO PODER	Implementar políticas e programas governamentais	Apoiar o governo	Ocupar cargos no governo
PARTIDO NA OPOSIÇÃO	Apresentar alternativas	Fiscalizar o governo	Criar um grupo de candidatos competentes

**PARTIDOS POLÍTICOS
CABO-VERDIANOS**

PAIGC

Partido Africano da Independência da
Guiné e Cabo Verde
(1956/1981)

UPIC-CV

União dos Povos das Ilhas de Cabo
Verde
(1959/?)

UDC

União Democrática Cabo-Verdiana
(1974/?)

UCID

União Cabo-Verdiana Independente e
Democrática
(1978/...)

PAICV

Partido Africano da Independência de
Cabo Verde
(1981/...)

MPD

Movimento para a Democracia
(1990/...)

PCD

Partido da Convergência Democrática
(1995/2006)

PSD

Partido Social Democrático
(1995/...)

PRD

Partido da Renovação Democrática
(2000/...)

PTS

Partido do Trabalho e da Solidariedade
(2000/...)

PP

Partido Popular
(2015/...)

PTS

Pessoas Trabalho e Solidariedade
(2023/...)

*Com excepção do PAIGC, da UPIC-CV, da UDC e da UCID, os anos aqui indicados para a constituição dos partidos correspondem aos respectivos registos no Supremo Tribunal de Justiça.

Os partidos podem, em determinados contextos, celebrar alianças para **vencer nas urnas** e ter **maioria para poder governar**. A isto chamamos **coligação partidária**.

COLIGAÇÃO

Coligação é a associação de dois ou mais partidos, realizada antes ou depois das eleições.

As coligações pré-eleitorais fazem com que os partidos coligados participem nos processos eleitorais como se fossem um único partido.

FINANCIAMENTO PÚBLICO DOS PARTIDOS

Os Partidos Políticos recebem do Estado:

Um subsídio anual de funcionamento, de acordo com o número de deputados eleitos;

Um subsídio para financiamento de cada campanha eleitoral. Neste caso, o montante a receber pelos partidos dependerá do número de votos conquistados, à base de **750\$00/voto** para as presidenciais e legislativas e **500\$00/voto** para as autárquicas.

V

Em Cabo Verde votamos nas ...

Eleições Presidenciais

Eleições Legislativas

Eleições Autárquicas

Saber um pouco mais acerca de cada uma dessas eleições e da função e competência daqueles que elegemos pode ajudar muito nas nossas escolhas!

Eleições Presidenciais

Nas Eleições Presidenciais elegemos o **Presidente da República** que é o **representante máximo** da Nação, **árbitro** do sistema e **garante do funcionamento** das instituições democráticas.

MANDATO

O **Presidente da República** é eleito por um período de **5 anos**. A lei estabelece uma **limitação de 2 mandatos consecutivos**, ou seja, se o Presidente exercer 2 mandatos seguidos, não poderá concorrer a um terceiro.

O Presidente da República tem poderes para...

- > **MARCAR** a data das eleições presidenciais e legislativas;
- > **NOMEAR** o Primeiro-Ministro, tendo em conta os resultados das eleições legislativas;
- > **NOMEAR** os restantes membros do Governo, sob proposta do Primeiro-Ministro;
- > **NOMEAR** o Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, de entre os juízes desse tribunal, sob proposta dos seus pares;
- > **NOMEAR** o Procurador-Geral da República, sob proposta do Governo;
- > **NOMEAR** os Embaixadores, sob proposta do Governo;
- > **ACREDITAR** os Representantes Diplomáticos estrangeiros;

- > **INDULTAR E COMUTAR** penas, ouvido o Governo.

INDULTO PRESIDENCIAL

É uma espécie de **perdão** concedido, em épocas especiais, a alguns sentenciados que estejam ainda a cumprir as suas penas.

- > **Requerer** ao Tribunal Constitucional a apreciação da constitucionalidade de leis e decretos-leis;
- > **Promulgar e mandar publicar** leis e decretos-leis;
- > **Exercer** o direito de veto.

VETO PRESIDENCIAL

Possibilidade conferida ao Presidente da República para **recusar** a promulgação de um diploma.

- > **Dissolver** a Assembleia Nacional, em caso de crise institucional grave, nas condições especificadas na lei;
- > **Demitir** o Governo, no caso da aprovação de uma moção de censura pelo Parlamento.



MAS, QUEM PODE VOTAR NAS PRESIDENCIAIS ?



Todos os cidadãos cabo-verdianos **maiores de 18 anos, recenseados**, no território nacional ou no estrangeiro, podem votar nas presidenciais.

SABIA QUE...

Foi a partir de 1992 que os cidadãos cabo-verdianos residentes no estrangeiro passaram a poder votar nas eleições presidenciais?

QUEM PODE SER ELEITO PRESIDENTE DA REPÚBLICA? ”



Os cidadãos **cabo-verdianos de origem**, com **mais de 35 anos** de idade, que **residam no país há mais de 3 anos** e **não tenham outra nacionalidade**, podem candidatar-se.

CABO-VERDIANO DE ORIGEM

Nascidos em Cabo Verde

De pai ou mãe de nacionalidade cabo-verdiana;

De pai e mãe apátridas ou de nacionalidade desconhecida, residentes em Cabo Verde;

De pais estrangeiros, residentes em Cabo Verde há mais de 5 anos e que não se encontrem ao serviço do respectivo Estado.

Nascidos no estrangeiro

De pai ou mãe de nacionalidade cabo-verdiana, que se encontre ao serviço do Estado de Cabo Verde;

De pai, mãe, avô ou avó de nacionalidade cabo-verdiana por nascimento.

SABIA QUE...

As **candidaturas para Presidente da República** devem ser apresentadas no Tribunal Constitucional por cidadãos eleitores (num mínimo de 1000 e num máximo de 4000) e não por partidos políticos?

A eleição é realizada em dois círculos:

CÍRCULO ELEITORAL NACIONAL

Que abrange todo o território de Cabo Verde;

CÍRCULO ELEITORAL DO ESTRANGEIRO

Composto pelo conjunto de países nos quais residam cidadãos cabo-verdianos recenseados

COMO É ELEITO O PRESIDENTE DA REPÚBLICA?



O **Presidente da República** é eleito através do **sistema maioritário a duas voltas**. Ou seja, o candidato que obtiver **mais da metade dos votos válidos**, é eleito. Se nenhum conseguir ultrapassar a metade dos votos na **1ª volta** (maioria absoluta), realiza-se uma **2ª votação** apenas entre os dois candidatos mais votados. Nessa nova eleição, que deve ser realizada nos 15 dias seguintes, ganha quem conquistar o **maior número de votos**.

MAS ATENÇÃO

Se o total dos votos dos emigrantes ultrapassar 1/5 dos apurados no território nacional, será convertido em número igual a esse limite.

Eleições Legislativas

Votamos nas Eleições Legislativas para eleger os **DEPUTADOS** que irão representar todos os cidadãos cabo-verdianos na Assembleia Nacional.

MANDATO

O mandato dos deputados é de **5 anos**, correspondendo este período a uma Legislatura.

Cada Legislatura é constituída por **5 sessões legislativas**, que se iniciam a 1 de Outubro e terminam a 31 de Julho do ano seguinte.

SABIA QUE...

É dever dos deputados manter **estreito contacto com os eleitores** dos círculos por que foram eleitos e promover os assuntos relativos às necessidades e aspirações desses círculos?

COMPETÊNCIAS DA ASSEMBLEIA NACIONAL

- > **Aprovar** a Constituição;
- > **Elaborar e aprovar** leis sobre todas as matérias (excepto as da competência exclusiva do Governo);
- > **Conferir** autorizações legislativas ao Governo;
- > **Fiscalizar** o cumprimento da Constituição e das leis;
- > **Apreciar** o programa do Governo;
- > **Aprovar** o Orçamento do Estado, sob proposta do Governo.

SABIA QUE...

O Governo é **politicamente responsável** perante a Assembleia Nacional?

A FISCALIZAÇÃO da acção do Governo pelos deputados da Assembleia Nacional é feita pela:

- > **Aprovação de moções** de confiança ou de censura;
- > **Interpelação e perguntas ao Governo** sobre assuntos de política geral ou sectorial;
- > **Apreciação** do discurso sobre o Estado da Nação, apresentado pelo Primeiro-Ministro, no final de cada sessão legislativa.

QUEM PODE VOTAR NAS LEGISLATIVAS? ”

Todos os cidadãos cabo-verdianos **maiores de 18 anos, recenseados** no território nacional ou no estrangeiro, podem votar nas legislativas.

E QUEM PODE SER CANDIDATO A DEPUTADO? ”

Qualquer **eleitor cabo-verdiano** pode ser candidato. Basta que o seu **nome** seja incluído em **listas** apresentadas pelos partidos em cada círculo eleitoral.

As listas podem integrar cidadãos independentes, isto é, não filiados em partidos.

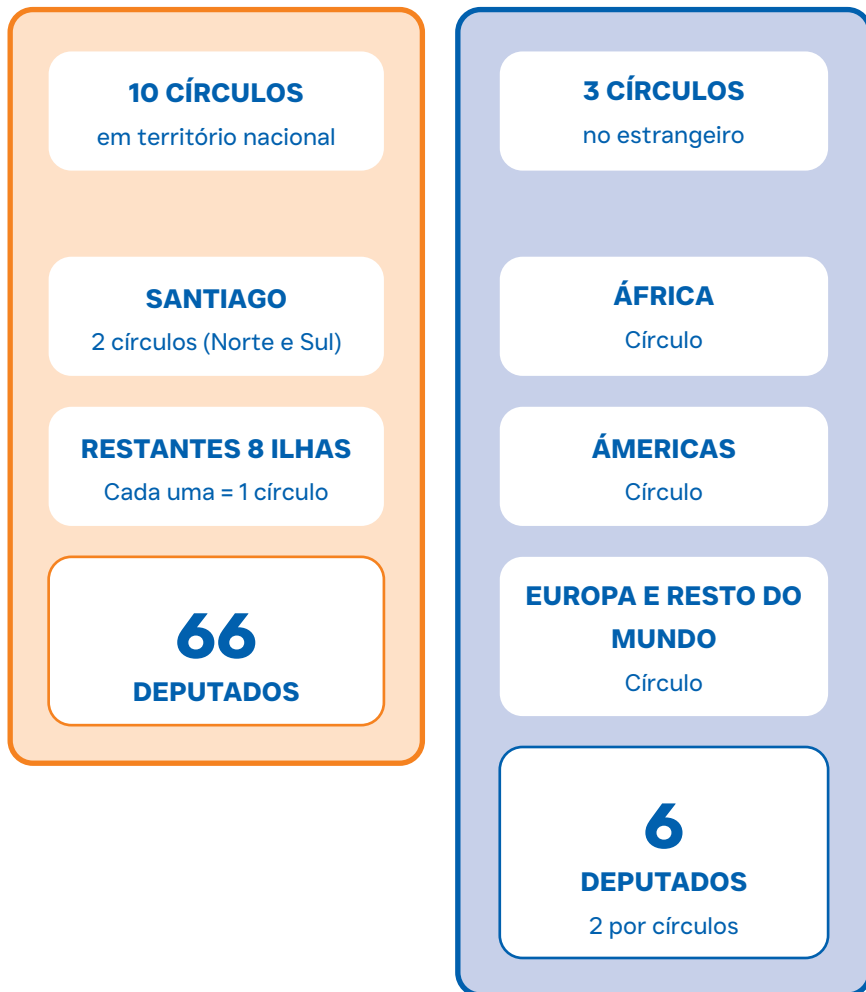
SABIA QUE...

As listas dos candidatos às legislativas são apresentadas nos **Tribunais da Comarca** dos respectivos círculos eleitorais?

E que a apresentação das listas pelos círculos eleitorais do estrangeiro faz-se no **Tribunal da Comarca da Praia**?

COMO SÃO ELEITOS OS DEPUTADOS ? ””

São eleitos em **13 círculos eleitorais** distribuídos pelo **território nacional e estrangeiro**.



SABIA QUE...

O **número de deputados a eleger** em cada círculo do território nacional é proporcional ao **número de cidadãos recenseados** no respectivo círculo (não podendo ser inferior a 2 deputados/círculo) ?

Os Deputados são eleitos através do sistema de **representação proporcional**, isto é, os lugares no Parlamento são preenchidos de acordo com o número de votos obtido pelos partidos, utilizando-se o **método de Hondt**.

APLICAÇÃO DO MÉTODO DE HONDT

Suponhamos que sejam 3 candidaturas a disputar 7 vagas existentes num determinado círculo;

- **A** obteve 600 votos
 - **B** obteve 900 votos
 - **C** obteve 1200 votos
1. Desenhe uma tabela ordenando os concorrentes na primeira linha, segundo o número de votos obtidos; insira, na linha de baixo, os votos correspondentes.

Concorrente	C	B	A
Votos	1200	900	600

2. Divida o número de votos de cada concorrente por 1, 2, 3, 4, ... inserindo os resultados nas linhas de baixo, conforme o exemplo que se segue:

Divisores	Partido C	Partido B	Partido A
÷ 1	$1200 \div 1 = 1200$ ^{1º}	900 ^{2º}	600 ^{3º}
÷ 2	$1200 \div 2 = 600$ ^{4º}	450 ^{5º}	300 ^{7º}
÷ 3	$1200 \div 3 = 400$ ^{6º}	300	200
÷ 4	$1200 \div 4 = 300$	225	120

3. Os 7 mandatos são atribuídos seguindo, em ordem decrescente, os valores inscritos na tabela:

1º Partido C	1200
2º Partido B	900
3º Partido A	600
4º Partido C	600
5º Partido B	450
6º Partido C	400
7º ??????	

No caso de restar um só mandato e haver dois valores iguais para diferentes concorrentes, o mandato é atribuído à lista que tiver obtido o menor número de votos.

PORTANDO, o 7º mandato é atribuído ao partido A.

4. RESULTADO

Concorrente C - 3 mandatos

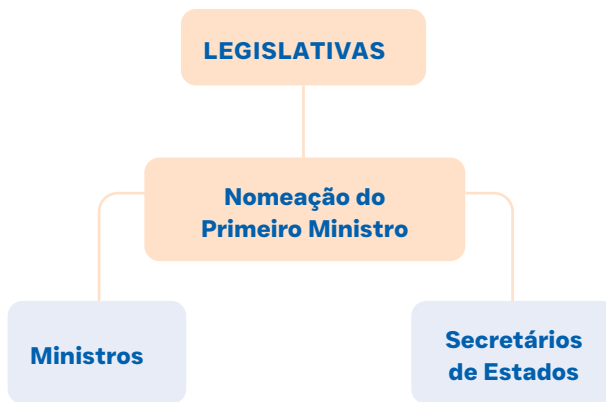
Concorrente B - 2 mandatos

Concorrente A - 2 mandatos

E das Legislativas ... constitui-se o GOVERNO


As Eleições Legislativas são determinantes para a formação do GOVERNO. E é com base nos resultados dessas eleições que o Presidente da República nomeia o **Primeiro-Ministro**, depois de ouvidos os partidos representados na Assembleia Nacional.

Os **Ministros** e os **Secretários de Estado** são nomeados pelo **Presidente da República**, sob proposta do **Primeiro-Ministro**.



**O Governo é quem define,
dirige e executa a política
interna e externa do País.**

Eleições Autárquicas



Nas Eleições Autárquicas o eleitor preenche dois boletins: um para eleger os **membros da Assembleia Municipal** e outro, para eleger os **membros da Câmara Municipal (Vereadores e Presidente)**.

O Presidente da Câmara

é o cidadão que encabeça a lista mais votada na eleição para a Câmara Municipal.

MANDATO

Nessas eleições todos os titulares são eleitos para cumprir mandatos de **4 anos**.

Uma **competência importante da Assembleia Municipal é fiscalizar** a actuação do **Presidente** e dos **Vereadores** da Câmara.

SABIA QUE...

Os cidadãos podem assistir às sessões da Assembleia Municipal, com direito à participação no período antes da ordem do dia?

RESPONSABILIDADE DOS MUNICÍPIOS

1. **Administração dos bens** municipais;
2. **Elaboração e aprovação** do plano municipal de desenvolvimento;
3. **Prestação de serviços públicos:**

SANEAMENTO BÁSICO

(Abastecimento de água, gestão do sistema municipal de esgotos, recolha e tratamento do lixo, limpeza de ruas, gestão de cemitérios, etc.);

SAÚDE

(Controlo das normas de saúde e higiene sobre a venda de produtos alimentares);

HABITAÇÃO

(Construção de moradias sociais, promoção de auto-construção);

TRANSPORTES

(Planeamento e implementação do sistema de transportes de passageiros, sinalização do trânsito, licença para táxis);

EDUCAÇÃO

(Construção, gestão e manutenção das infraestruturas do Ensino Básico; promoção da educação pré-escolar e organização dos transportes escolares);

PROMOÇÃO SOCIAL

(Acções, campanhas e programas de protecção a crianças, jovens, idosos e deficientes);

CULTURA

(Criação de condições de lazer e cultura, como cineteatros, bibliotecas, museus, praças, parques e realização de eventos culturais);

DESPORTO

(Promoção e organização de actividades desportivas, construção, gestão e manutenção de recintos desportivos);

COMÉRCIO

(Construção de mercados, matadouros, talhos; licenciamento de actividade comercial retalhista e ambulante, fixação do horário de funcionamento dos bares, lojas etc.)

PROTECÇÃO CIVIL

(Bombeiros, nadador salvador).



QUEM PODE VOTAR NAS AUTÁRQUICAS ?



Os **cidadãos cabo-verdianos** recenseados no território nacional, residentes nos respectivos concelhos;

Os **cidadãos lusófonos** residentes no país e que estejam recenseados;

Os **cidadãos estrangeiros e apátridas**, residentes no país há mais de 3 anos e que estejam recenseados.

ATENÇÃO !!!

Os cabo-verdianos **residentes no estrangeiro não votam** nas Eleições Autárquicas.

- > Os **cidadãos cabo-verdianos** recenseados no território nacional, não sendo sequer necessário ter residência habitual no município onde pretenda candidatar-se;
- > Os **cidadãos lusófonos**, com residência legal no país e que estejam **recenseados**;
- > Os **cidadãos estrangeiros** e **apátridas**, com residência legal e habitual no país (mais de 5 anos) e que estejam recenseados.

E QUEM PODE CANDIDATAR-SE ÀS AUTÁRQUICAS? ””



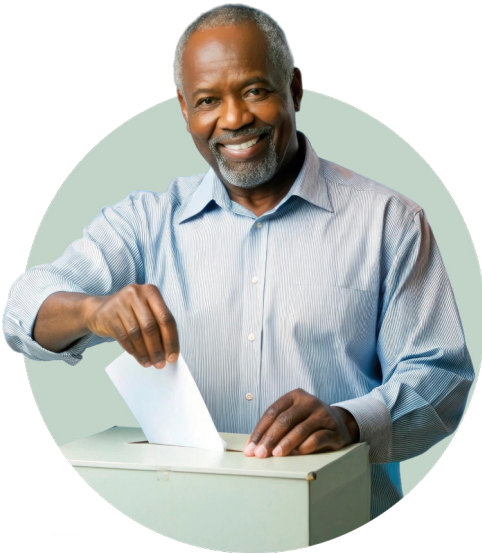
ATENÇÃO !!!

Grupos de Cidadãos recenseados na área do seu município, desde que não estejam filiados em partidos políticos, podem propor candidaturas às Autárquicas.

SABIA QUE...

Os Presidentes de Câmara que pretenderem recandidatar-se devem **suspender as suas funções** a partir da data da apresentação formal da sua candidatura?

**TODOS OS MUNICÍPIOS
ELEGEM O MESMO NÚMERO DE
REPRESENTANTES? ”**



NÃO!

O número de **membros dos Órgãos municipais é proporcional ao número de habitantes** de cada concelho

NÚMERO DE MEMBROS DA ASSEMBLEIA E CÂMARAS MUNICIPAIS

N.º de habitantes do município	Membros da Assembleia Municipal	Membros da Câmara Municipal (Presidente e Vereadores)
Superior a 30.000	21	9
Entre 10.000 a 30.000	17	7
Inferior a 10.000	13	5

COMO SÃO ELEITOS OS TITULARES DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS?



São eleitos em círculos eleitorais

(coincidentes com os 22 concelhos do país)

com base nas listas apresentadas pelos partidos ou grupos de cidadãos.

Os membros da **Assembleia Municipal** são eleitos através do **sistema de representação proporcional**, utilizando-se o método de Hondt;

Os membros da Câmara Municipal são eleitos através do sistema maioritário, conquistando todos os mandatos a lista que obtiver a maioria absoluta dos votos válidos.

Não havendo maioria absoluta, utilizar-se-á o **sistema de representação proporcional, convertendo-se os votos em mandatos**, de acordo com o método de Hondt.

VI

A Campanha Eleitoral As Regras do Jogo: o Permitido e o Proibido

CAMPANHA ELEITORAL é toda a actividade em que os candidatos, seus apoiantes e respectivos partidos políticos apresentam aos cidadãos as suas ideias, projectos e planos, com o objectivo de conquistar a simpatia e o voto dos eleitores.



Quando começa e quando termina uma campanha?

O período de realização das campanhas é estabelecido por lei e, em qualquer das eleições, devem ter a duração de 16 dias, arrancando oficialmente “no 17º dia anterior ao dia designado para as eleições”, para terminar “às 24h00 da antevéspera do dia marcado para as eleições”.

O dia anterior ao das eleições (véspera), em que já não é permitido qualquer acção de campanha, é conhecido como o “dia de reflexão”.

O PERMITIDO

- > **Colar cartazes e pintar os símbolos dos partidos**, excepto nos lugares proibidos;
- > **Utilizar “carros de som”** entre as 8:00 e as 23:00 horas. Para além desse horário, só no dia da abertura da campanha!
- > **Fazer comícios** em lugares ou espaços públicos;
- > **Actuação nos comícios** de grupos e artistas tradicionais, locais e amadores;
- > **Utilização do “tempo de antena”** pelas candidaturas.

TEMPO DE ANTENA

É o **espaço de tempo diário** que, durante os períodos de campanha para as legislativas e presidenciais, as **rádios** e as **televisões** têm a obrigação de conceder aos diferentes concorrentes para a transmissão das suas mensagens.

Todas as estações devem, a título **gratuito** e com **igualdade de tratamento**, reservar esse “tempo” para a realização dessas campanhas.

O PROIBIDO

- > **Colar cartazes e pintar os símbolos dos partidos ou candidaturas** em monumentos, igrejas, cemitérios, edifícios públicos e sinais de trânsito;
- > **Afixar material** de campanha a menos de 500 metros das mesas das assembleias de voto.
- > **Colar ou pintar material de propaganda** nas propriedades privadas, sem autorização dos donos;
- > **Utilizar “carros de som”** antes das 8:00 e depois das 23:00 horas.
- > **Actuação nos comícios** de artistas e grupos musicais profissionais;
- > **Injuriar, caluniar ou difamar** qualquer pessoa, instituição ou autoridade;
- > **Realização** de cerimónias de **lançamento de primeiras pedras e de inauguração** pelos titulares de cargos públicos;
- > **Utilizar os meios públicos** nas campanhas;
- > **Tratamento discriminatório** dos candidatos ou partidos políticos, pelos meios de comunicação social.
- > **Difusão de propaganda eleitoral**, pelas rádios e televisões, fora do “tempo de Antena”.
- > **Fazer “boca de urna”.**

“BOCA DE URNA” É uma artimanha utilizada riba d’ora, **perto dos locais de voto**, para tentar “convencer” o eleitor a votar (ou não) num determinado partido ou candidato.

VII

Infracções Eleitorais

AS INFRACÇÕES ELEITORAIS podem ocorrer a qualquer momento do processo eleitoral: no recenseamento, durante a campanha, no dia das eleições ou no apuramento dos resultados.

As infracções eleitorais, dependendo da sua natureza, podem ser punidas com prisão, **multa ou coimas**.

EXEMPLOS DE “INFRACÇÕES ELEITORAIS

Recensear-se mais do que uma vez.

Pena: prisão até **1 ano** ou multa até **2 anos**.

Falsificar o recenseamento, indicando, no acto de inscrição, elementos falsos.

Pena: prisão até **2 anos** ou multa de **60 a 150 dias**.

Propaganda eleitoral na véspera das eleições (“**dia de reflexão**”).

Pena: coima de **250.000\$00 a 1.500.000\$00**.

Propaganda eleitoral no dia das eleições.

Pena: multa até **100 dias**.

Propaganda eleitoral na mesa de voto ou nas suas imediações, até 500 metros (“**boca de urna**”).

Pena: prisão até **6 meses** ou multa até **1 ano**.

Violar as regras sobre propaganda sonora ou gráfica.

Pena: coima de 50.000\$00 a 500.000\$00.

Dano em material de propaganda eleitoral (furtar, rasgar, destruir, sobrepor, etc.)

Pena: prisão até 1 ano ou multa até 2 anos.

Oferecer dinheiro ou qualquer **compensação** ou **vantagem** de natureza patrimonial, para que o eleitor vote num determinado sentido ou se abstenha de votar.

Pena: prisão até 2 anos.

Aceitar dinheiro ou qualquer **compensação** ou **vantagem** de natureza patrimonial para votar num certo sentido ou se abster de votar.

Pena: prisão até 1 ano ou multa até 100 dias.

Usar ou ameaçar usar de violência para coagir alguém a votar (ou não), num determinado candidato ou partido.

Pena: prisão até 1 ano.

Impedir ou perturbar o funcionamento da mesa de assembleia de voto ou da assembleia de apuramento.

Pena: prisão até 3 anos.

Votar ou tentar votar mais de uma vez na mesma eleição.

Pena: prisão até 2 anos.

VIII

Um pouco de história das eleições cabo-verdianas

É importante saber..

1974

PAIGC e Portugal assinam o acordo que define os termos e o calendário da descolonização da província de Cabo Verde.

- > Nesse acordo reafirma-se o **direito do Povo de Cabo Verde à autodeterminação.**
- > É previsto um Governo de Transição e a realização de eleições para uma Assembleia Constituinte, com a faculdade de declarar a independência de Cabo Verde e elaborar a primeira Constituição da República.

1975

Eleições para a Assembleia Constituinte

- > Formação da Assembleia Nacional Popular que, a **5 de Julho de 1975**, proclama a **INDEPENDÊNCIA DE CABO VERDE.**
- > **ANP** aprova a Lei sobre a Organização do Poder Político do Estado (**LOPE**), que organiza o funcionamento dos poderes até 1980.

1990

Passagem do Regime de Partido Único para o Regime Multipartidário

- Anúncio da queda do artº 4º.
- Revisão da Constituição instituindo:
 - a democracia pluralista e pluripartidária;
 - o sistema de governo semi-presidencial;
 - a eleição do Presidente da República pelo voto directo.

ART.4º

1. Na República de Cabo Verde, o Partido Africano da Independência de Cabo Verde é a força política dirigente da sociedade e do Estado.

Eleições Presidenciais Indirectas

Data da Eleição	Presidente eleito
1975	Aristides Pereira
1980	Aristides Pereira
1985	Aristides Pereira

ELEIÇÕES PRESIDENCIAIS DIRECTAS			
Data da Eleição	Candidatos	Presidente eleito	Abstenção
17 Fevereiro 1991	Aristides Pereira António Mascarenhas Monteiro	António Mascarenhas Monteiro	38,6%
18 Fevereiro 1996	António Mascarenhas Monteiro	António Mascarenhas Monteiro	54,3%
2001	11 Fevereiro 1ª volta Pedro Pires Carlos Veiga Jorge Carlos Fonseca David Hopffer Almada	Pedro Pires	48,3%
	25 Fevereiro 2ª volta Pedro Pires Carlos Veiga		41,04%
12 Fevereiro 2006	Pedro Pires Carlos Veiga	Pedro Pires	41%
2011	07 Agosto 1ª Volta Aristides Lima Joaquim Monteiro Jorge Carlos Fonseca Manuel Inocêncio Sousa	Jorge Carlos Fonseca	46,3%
	21 Agosto 2ª Volta Jorge Carlos Fonseca Manuel Inocêncio Sousa		54,3%
02 de Outubro 2016	Jorge Carlos Fonseca Joaquim Jaime Monteiro Albertino Emanuel Lopes Da Graça	Jorge Carlos Fonseca	65%
17 Outubro 2021	Fernando Rocha Delgado Gilson João dos Santos Alves José Maria Pereira Neves Carlos Alberto Wahnon de Carvalho Veiga Hélio de Jesus Pina Sanches Casimiro Jesus Lopes Pina Joaquim Jaime Monteiro	José Maria Pereira Neves	52.01%

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS						
Data da eleição	Partidos concorrentes	Deputados eleitos			Partido vencedor	Abstenção
		M	H	Total		
30 Junho 1975 Assembleia Constituinte	PAIGC	1	55	56	PAIGC	
07 Dezembro 1980	PAIGC	4	59	63	PAIGC	
07 Dezembro 1985	PAICV	10	73	83	PAICV	
13 Janeiro 1991	PAICV	0	23	23	MpD 62%	24,7%
	MpD	3	53	56		
17 Dezembro 1995	PAICV	1	20	21	MpD 61%	23,5%
	MPD	6	44	50		
	PCD		1	1		
	UCID					
	PSD					
13 Janeiro 2001	PAICV	5	35	40	PAICV 47,8%	45,5%
	MpD	3	27	30		
	PSD					
	ADM		2	2		
	PRD					
22 Janeiro 2006	PAICV	7	34	41	PAICV 52,38%	45,8%
	MpD	4	25	29		
	UCID		2	2		
	PSD					
	PRD					

ELEIÇÕES LEGISLATIVAS						
Data da eleição	Partidos concorrentes	Deputados eleitos			Partido vencedor	Abstenção
		M	H	Total		
06 Fevereiro 2011	MpD	8	26	32	PAICV 51,98	23,98%
	PAICV	7	31	38		
	PSD					
	PTS					
	UCID		2	2		
20 Março 2016	MpD	9	31	40	MPD	34%
	PAICV	7	22	29		
	PSD					
	PP					
	PTS					
	UCID		3	3		
18 Abril 2021	MPD	22	16	38	MPD	42.59%
	PAICV	21	9	30		
	UCID	2	2	4		
	PTS					
	PP					
	PSD					

MAIORIA “ABSOLUTA” E “QUALIFICADA”

Maioria absoluta é quando o vencedor das eleições consegue eleger mais de 50% dos deputados da Assembleia Nacional.

Maioria qualificada, quando atinge mais de 2/3 do total do número de deputados eleitos.

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS		
Data da eleição	Evolução dos Círculos	Abstenção
15 Dezembro 1991	Boa Vista Brava Maio Praia Paul Porto Novo Ribeira Grande (Santo Antão) Ribeira Brava (São Nicolau) São Filipe (Fogo) Santa Cruz São Vicente Sal Santa Catarina Tarfal (de Santiago)	45,6%
21 Janeiro 1996	14+2=16 Mosteiros São Domingos	35,8%
20 Fevereiro 2000	16+1=17 São Miguel	40,2%
21 Março 2004	17	42,5%
18 Maio 2008	17+5=22 Tarfal de São Nicolau Ribeira Grande de Santiago São Lourenço dos Órgãos São Salvador do Mundo Santa Catarina do Fogo	19,45%
01 Julho 2012	22	31%
04 Setembro 2016	22	CM 58% AM 58%

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS		
Data da eleição	Evolução dos Círculos	Abstenção
20 Outubro 2020	22	CM 41,6% AM 41,9%

ELEIÇÕES AUTÁRQUICAS 2020			
Candidaturas			
Câmara Municipal		Assembleia Municipal	
M	F	M	F
435	355	988	834
55.10%	44.90%	54.20%	45.80%
Eleitos			
82	56	198	144
59.42%	40.58%	57.89%	42.11%
Candidatos a Presidência			
61	3	39	26
95.30%	4.70%	60.00%	40.00%

Nas Autárquicas de 2008, das 3 mulheres que se candidataram ao cargo de Presidente de Câmara, **2 foram eleitas**. Para além delas, num universo de 178 candidatas a vereadoras, **34 conseguiram eleger-se**.

Para as Assembleias Municipais foram eleitas **77 mulheres**, num universo de 364 candidatas.

No pleito de 2012, apesar do salto participativo não se ter traduzido em melhores resultados, o número de candidatas às eleições autárquicas foi muito maior. O aumento de candidatas aos órgãos de poder local sugere ganhos na política de género e o crescente engajamento das mulheres na vida política.

Nestas eleições candidataram-se 5 mulheres ao cargo de Presidente de Câmara, tendo apenas uma delas conseguido o intento. Para vereadoras, assim como para deputadas municipais, o aumento de concorrentes foi também significativo, encontrando-se na disputa 220 para o cargo de vereador e 503 para o cargo de deputado municipal. No entanto foram eleitas apenas 28 e 78, respetivamente.

Em 2016, 230 mulheres (34,2% dos candidatos) concorreram às Câmaras Municipais, das quais 23 (25,9%) foram eleitas. Para a Assembleia Municipal, houve 497 candidatas, com 91 (26,7%) eleitas.

Em 2020, devido à lei de paridade que exige uma representação mínima de 40% para cada sexo, houve um aumento de 14,6% na presença de mulheres em posições elegíveis para a Câmara Municipal, resultando em 40,58% de mulheres eleitas. Para a Assembleia Municipal, o aumento foi de 12,96%, com 42,11% de mulheres eleitas. No entanto, não foi eleita nenhuma mulher para a Câmara Municipal em todo o território nacional nas eleições autárquicas de 2020.